

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSOS MODULARES E DE EXTENSÃO

Segundo Semestre de 2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a **FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO**, instituição mantida pelo CONSELHO BATISTA DE ADMINISTRAÇÃO TEOLÓGICA E MINISTERIAL DE SÃO PAULO, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 61.829.057/0001-92, pessoa jurídica de caráter privado e prestadora de serviços educacionais, com sua sede na Rua João Ramalho, 466, Perdizes, São Paulo, SP, doravante denominada Escola, neste ato representada pelo seu Diretor, prof. Lourenço Stelio Rega, brasileiro, casado, portador do CPF 683.098.308-82 e da Cédula de Identidade, RG 5.804.210-SSP/SP, ou por seu representante legal, e de outro lado, o aluno identificado no final deste instrumento, doravante chamado Contratante, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado em conformidade com as leis aplicáveis à espécie, tanto no que se refere ao Código Civil Brasileiro de 2002, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, como a Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os resultantes da circular MENS97-2020, datada de 18.04.2020, com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio do contratante, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA 2ª - A Escola prestará serviços ao aluno, no campo da educação, através de aulas e demais atividades escolares, dentro dos objetivos educacionais em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno e no Plano Escolar no período que corresponde ao segundo semestre de 2020.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas ou locais em que a Escola indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica aplicada que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª - A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela Escola, denominado "Requerimento de Matrícula" que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato, bem como pela assinatura deste instrumento pelas partes contratantes.

Parágrafo 1º - A matrícula e pagamento podem ser efetuados pelo site www.teologica.br após confirmação de leitura e aceite eletrônico deste contrato e também pessoalmente na sede no endereço supracitado.

Parágrafo 2º - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor após certificação pela Tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato de matrícula, quando for o caso.

Parágrafo 3º - O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso do Diretor da Escola e da formalização da matrícula.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços, no que se refere ao calendário escolar, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o Contratante submete-se ao Regimento Interno e às demais obrigações constantes de cada Plano de Curso ou matriz curricular das matérias que serão cursadas, **BEM COMO DECLARA ACEITAR E RESPEITAR A TRADIÇÃO PRÓPRIA TEOLÓGICA DA ESCOLA.**

Parágrafo Único – **É vedado aos alunos a gravação, a filmagem, a publicação e/ou a reprodução, integral ou parcial, das aulas e ensinamentos de seus professores, sem a prévia e expressa autorização destes.**

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pelos serviços referenciados na cláusula segunda e relativos ao período letivo do segundo semestre de 2020, o valor por módulo será encontrado na forma estabelecida na cláusula a seguir e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª - O preço das taxas é o que consta da tabela a seguir, que poderá ser pago via Pague Seguro/UOL na modalidade por eles oferecida, ciente das condições propostas.

	Discriminação	Valor Total	Parcelas
<input type="checkbox"/>	Curso Básico de Teologia	686,40	4x 171,60
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - 1ª Carta aos Coríntios 8 aulas aos Sábados	420,00	4x 105,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - Psicologia e Espiritualidade	150,00	1x 150,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - Cartas Joaninas	150,00	1x 150,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão – Estudos em Filipenses	150,00	1x150,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - Aprofundamento Grego Bíblico	300,00	3x 100,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão – Aconselhamento na pós-graduação	80,00	80,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão – Aspectos financeiros do Terceiro Setor	40,00	40,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão – História da Igreja no Brasil	160,00	160,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - Aspectos contábeis, jurídicos e tributários do Terceiro Setor (intensivo)	80,00	80,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - Captação de recursos e sustentabilidade	120,00	120,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - Comunicação institucional, interpessoal e gestão de pessoas no Terceiro Setor	150,00	150,00
<input type="checkbox"/>	Cursos de extensão - Gestão de Projetos	120,00	120,00
<input type="checkbox"/>	Cursos de extensão – Atos dos Apóstolos	220,00	220,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão – Cristo e o Islã	150,00	150,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão – Assessoria para Aconselhamento	165,00	165,00
<input type="checkbox"/>	Curso de extensão - Ministério com adolescentes	175,00	175,00

Parágrafo 1º - Caso o aluno opte pelo pagamento integral da referida disciplina poderá fazê-lo até/no ato da matrícula.

Parágrafo 2º - Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

CLÁUSULA 9ª – A Contratada se comunicará com o Contratante por diversos meios, tais como: postal, eletrônico e avisos nos quadros ou murais da escola, meios pelos quais, neste ato, este aceita recebê-los. Sendo assim, é responsabilidade do Contratante:

- a) manter atualizados os seus dados cadastrais, inclusive endereço postal, telefones de contato, endereços eletrônicos, tais como e-mails;
- b) manter ativo seu endereço eletrônico para recebimento de mensagens da Contratada;
- c) retirar de filtros de mensagens do correio eletrônico (filtro de spam) o domínio da Contratada (teologica.br).

CLÁUSULA 10 - Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas anteriores referem-se, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes de cada módulo/curso do Centro de Capacitação de Ministério e Liderança.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades acadêmicas, inclusive as extracurriculares ou extraordinárias, serão fixados a cada serviço pela Escola e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos neste contrato os preços dos serviços especiais de recuperação e/ou reforço escolar, transporte escolar, segunda via de documentos, alimentação, material didático de uso individual do aluno, taxa e despesas com formatura e a taxa de manutenção do pensionato que é regulamentado por Regimento próprio.

Parágrafo 3º - O local para pagamento das mensalidades será a Tesouraria da Escola ou outro por ela indicado, inclusive Banco.

CLÁUSULA 11 - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão para início da prestação dos serviços durante o segundo semestre de 2020, conforme proposta de cada curso, fica assegurado que os valores previstos nas cláusulas 7 e 8 do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, serão modificados, caso alguma alteração legislativa ou normativa emanada dos Poderes Públicos ou Sindicatos, implique em variação de custos ou de receitas da escola, conforme demonstrado em planilha de rateio de custo. Neste caso, os valores das parcelas em aberto do módulo cursado serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do contrato. Adicionalmente, as partes concordam que a relação obrigacional assumida no presente instrumento tem fundamentação no Código Civil Brasileiro e na legislação ordinária em vigor.

CLÁUSULA 12 - Dos Vencimentos: O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º - O não pagamento de qualquer parcela, em seu respectivo vencimento, acarretará ao Contratante a perda de quaisquer vantagens ou descontos eventualmente concedidos, bem como terá a incidência da atualização monetária, pela variação acumulada do IGPM/FGV positivo (Índice Geral de Preços e Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die"; sendo facultado ao Contratado proceder no envio dos dados do Contratante inadimplente a órgãos de proteção ao crédito, como SCPC e SERASA ou levar este contrato a protesto, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento da ação judicial competente para fins de recebimento.

Parágrafo 2º - Eventual aplicação de sanções restritivas de crédito por inadimplência de que trata esta cláusula, obedecerá o prazo do art. 6º, da lei 9.870/99, bem como o que dispõe o art. 43, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo 3º - **O não comparecimento do Contratante aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.**

Parágrafo 4º - **A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação, com antecedência de 15 (quinze) dias da rescisão contratual pelo contratante devidamente protocolada na Secretaria da Escola.**

CLÁUSULA 13 - Tem ciência o contratante que em caso de impontualidade ou inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por quinze dias, será este fato comunicado por documento escrito para o endereço mencionado no ato da matrícula, ou para outro pelo contratante indicado.

CLÁUSULA 14 - O Contratante declara conhecer o Regimento Interno e o sistema de avaliações da Escola, e em especial:

- a) que a Escola presta serviços em regime de Curso Livre, cujo diploma não poderá ser registrado pelo Ministério da Educação e Cultura, por tratar-se de curso não regulamentado, embora não ser defeso em lei;
- b) que o aproveitamento ou transferência de créditos seguirão normas do Regimento Interno da escola;
- c) que é vedado, por parte do Contratante, o trancamento parcial de matrícula, a troca de turmas em caso de frequentar disciplina com mais de uma turma, ou a substituição de disciplinas oferecidas no ato da matrícula;

CLÁUSULA 15 - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo Contratante;
 - I) Por desistência formal;
 - II) Por transferência formal;
- b) Pela Escola;
 - I) Por desligamento do Contratante nos termos do Regimento Interno da Faculdade;
 - II) Por rescisão na forma do Parágrafo 3º da cláusula 12.

Parágrafo Único - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme o parágrafo 1º, da Cláusula 12 deste Contrato.

CLÁUSULA 16 - Qualquer concessão da Escola em benefício ao Contratante não poderá ser considerada como direito adquirido ou alteração no presente contrato.

CLÁUSULA 17 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 2020.

FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA DE SÃO PAULO

Contratante:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Céd. Ident. RG:

C.P.F.:

Data Nasc.: / /

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Ced. Ident.: RG

Ced. Ident.: RG